

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2798
DATA:	4 de Setembro de 2018 HORA 15:55
RUBRICA	COMVIDA
Frederico TS	

MENSAGEM/366

Rio Grande, 28 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 035, que **REVOGA O INCISO II DO ARTIGO QUINTO DA LEI 3.961 DE 1985 EXTINGUINDO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COMBATE AO FOGO E APOIO AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE possui uma taxa chamada de taxa de serviços urbanos que possui como base de cálculo a prestação de diversos serviços, entre eles o combate e prevenção de incêndio. Os recursos arrecadados por essa taxa são destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Até o ano de 2015 a referida taxa também possuía como base de cálculo a prestação dos serviços de segurança pública, base de cálculo esta que foi declarada inconstitucional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público Estadual.

A taxa, contudo, continuou sendo cobrada e os recursos continuaram financiando a manutenção de serviços de segurança pública no município, auxiliando a Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental, Bombeiros, dentre outros.

Neste sentido, o Ministério Público Estadual ingressou com uma Ação Civil Pública solicitando que a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, a contar do trânsito em julgado da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade antes mencionada fossem exclusivamente os serviços de prevenção e combate a incêndio.

Ainda, foram julgados dois Recursos Extraordinários, RE 561158 RG/MG e RE 643247, com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, determinando a inconstitucionalidade da cobrança de taxa com fundamento na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, que com efeitos *erga omnes* e *ex tunc*, atingindo, pois, também o Município do Rio Grande. A decisão ainda não é exigível pois não transitou em julgado.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Assim, considerando as informações acima, o Município do Rio Grande está firmando Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, com o objetivo de permitir a utilização dos valores depositados no FUMSEP, até o presente exercício para todos os órgãos de segurança pública, não somente aos bombeiros. Como condição ao referido TAC, está prevista a presente Lei, que visa se antecipar a declaração de inconstitucionalidade já estabelecida, procurando evitar ações de repetição de indébito relativas à mencionada taxa, prejudicando ainda mais o erário.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Frederico TJ 4

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

REVOGA O INCISO II DO ART. 5º DA LEI 3.961 DE 1985 EXTINGUINDO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COMBATE AO FOGO E APOIO AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 5.º da Lei Municipal 3.961 de 11 de abril de 1985, com a redação que lhe deu a Lei Municipal 6.635, De 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º O saldo financeiro existente, no final do exercício, em 31/12/2018 no Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, (Lei Municipal 6.701/2009), reverterá integralmente ao FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNREBOM (Lei 7.984/2016).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 28 de setembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 279818

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 10 de 2018

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de março de 2018

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de março de 2018

[Signature]
Relator (a)

06
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSTITUTIVO 1

PROCESSO N°: 2798/18

TIPON°: 2798/18 - PLE 35

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de 10 de 2018.

Presidente

Handwritten initials

Ata nº 10032Processo nº 2798/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	ANDRE LEMES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES			
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		10	0	0

DATA: 19 / 10 / 2018

[Assinatura]
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

REVOGA O INCISO II DO ART. 5º DA LEI 3.961 DE 1985 EXTINGUINDO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COMBATE AO FOGO E APOIO AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

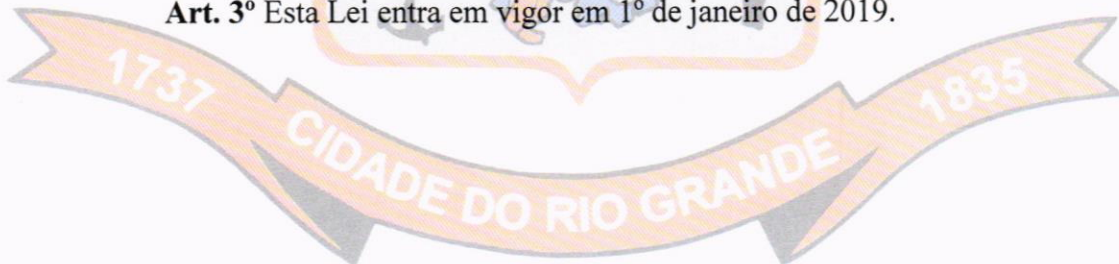
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 5.º da Lei Municipal 3.961 de 11 de abril de 1985, com a redação que lhe deu a Lei Municipal 6.635, De 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º O saldo financeiro existente, no final do exercício, em 31/12/2018 no Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, (Lei Municipal 6.701/2009), reverterá integralmente ao FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNREBOM (Lei 7.984/2016).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0772/18
Proc. 2798/2018

Rio Grande, 15 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: revoga o inciso II do art. 5º da Lei 3.961 de 1985 extinguindo a base de cálculo da taxa de serviços urbanos a prevenção de incêndio, combate ao fogo e apoio aos órgãos encarregados pela segurança pública do Município.



LEI Nº 8.278, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

REVOGA O INCISO II DO ART. 5º DA LEI 3.961 DE 1985 EXTINGUINDO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, COMBATE AO FOGO E APOIO AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 5.º da Lei Municipal 3.961 de 11 de abril de 1985, com a redação que lhe deu a Lei Municipal 6.635, De 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º O saldo financeiro existente, no final do exercício, em 31/12/2018 no Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, (Lei Municipal 6.701/2009), reverterá integralmente ao FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNREBOM (Lei 7.984/2016).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Rio Grande, 17 de outubro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação